



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.401 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício de 2016, Subvenções Sociais e Contribuições às entidades e instituições que menciona e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário das Despesas do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2016.

§1º As **SUBVENÇÕES** sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2016 mencionadas no "caput" do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a VII deste parágrafo:

I – Associação Esportiva Vargense – ASSEV, cuja previsão de transferência é de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);	175
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem – APAE (Serviço de Ação Continuada), cuja previsão de transferência é de R\$ 7.297,20 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos);	324
III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem – APAE, cuja previsão de transferência é de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);	368
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja previsão de transferência é de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);	325
V – Associação Comunitária Vargense, cuja previsão de transferência é de até R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);	338 370
VI – Associação Reviver do Idoso Vargense, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);	163
VII – Corporação Musical Maestro Cícero Lara, cuja previsão de transferência é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).	163
VII – Associação Sítio São Geraldo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	163
VIII – SEMPRE – Sindicato dos Servidores Municipais, cuja transferência será de até R\$8.000,00 (oito mil reais)	40
IX – APSUL – Associação Apicultores, cuja previsão é de até R\$12.000,00 (doze mil reais)	40
X – Associação de Professores Aposentados, cuja previsão é de até R\$5.000,00 (cinco mil reais)	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Publicado em 17 de 12 de 2015

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§2º - As **CONTRIBUIÇÕES** a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2016 mencionadas no "caput" do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XV deste parágrafo:

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santana da Vargem , cuja previsão de transferência é de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);	89
II – AMM – Associação Mineira de Municípios , cuja previsão de transferência é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);	22
III – AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí , cuja transferência é de até R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais);	22
IV – CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros , cuja previsão de transferência é de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);	295
V – EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais ; cuja previsão de transferência é de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);	90
VI – Escola de Samba ZQ , cuja previsão de transferência é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);	154
VII – Escola de Samba Coisa Nossa , cuja previsão de transferência é de até 20.000,00 (vinte mil reais);	154
VIII – Associação dos Moradores do Bairro São Luiz , cuja previsão de transferência é de até R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);	154 158
IX – Caixa Escolar da Escola Municipal Francisco Bento de Brito , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	104
X – Caixa Escolar da Escola Municipal Morro Cavado , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	104
XI – Caixa Escolar da Escola Marli Marília Figueiredo , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	104
XII – Caixa Escolar da Escola Doralice Mendonça Reis , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	104
XIV – UNIPÁSV – União de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem , cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);	150
XIV – Hospital São Francisco de Assis – Três Pontas - MG , cuja previsão de transferência é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);	232 240
XV- Santa Casa de Alfenas – Alfenas – MG , cuja previsão de transferência é de R\$70.000,00 (setenta mil reais);	232 240
XVI – Associação Comunitária Vargense (PROAMAS) , cuja previsão é de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	339
XVII – CISSUL - SAMU cuja previsão é de até R\$22.137,00 (vinte e dois mil cento e trinta e sete reais)	296 297 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 2º Nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta Lei terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Apresentar declaração de efetivo funcionamento emitida por autoridade local;

III – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;

VI – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

X – Celebrar o respectivo convênio;

XI – Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;

XII – Ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do "caput" do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no §1º do art. 1º desta Lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei deverão ser representados no ato da assinatura do convênio.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado pelo órgão municipal competente com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no §1º do art. 1º desta Lei não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

- I – Deixarem, sem justificativa passível de aceitação, de prestar contas no prazo legal;
- II – Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;
- III – Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, à empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 10 Esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Santana da Vargem – MG, 17 de dezembro de 2015.


Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal